



83

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL - D R E - DELEGACIA DE REPRESSÃO**  
**A ENTORPECENTE**

RELATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL019/2000

Foi o presente procedimento instaurado a partir de investigações preliminares realizadas em razão de publicações jornalísticas que davam conta de que JOAO MOREIRA SALES forneceu numerários ao evadido do sistema penal MARCIO AMARO DE OLIVEIRA . O relato das reportagens informava que o dinheiro era para que o condenado MARCINHO VP escrevesse um livro , se representando pelo total de mil dólares americanos pagos mensalmente por seis vezes .

Assumindo a presidência do feito em 07/04/2000 verificamos que embora o relato inicial trouxesse indícios da infração prevista no Art. 348 do C.P. , o que determinaria o procedimento da Lei 9099/95, aprofundando as investigações a fim de nos cientificarmos sobre a existência ou não do delito previsto no inciso III parágrafo 2º da do Art. 12 da Lei 6368/76.

Prosseguindo em nossa linha investigatória ouvimos JOAO MORIEIRA SALES folhas 54/58, que relata a forma pela qual conheceu MARCINHO , bem como alguns familiares seus , confirmando seis fornecimentos de importâncias em espécie cada qual no valor equivalente a mil dólares , informando que essas importâncias eram arrecadadas na sede de sua empresa por um desconhecido seu , não sabendo informar também a via da remessa até MARCIMHO, que a essa época encontrava-se no exterior finalmente logrou-se êxito na recaptura de MARCIO AMARO DE OLIVEIRA , o qual conduzido a esta unidade , e na presença de seu advogado admitiu os recebimentos das importâncias relatando que as recebia via SEDEX em endereços diversos durante sua movimentação no exterior.

  
Luiz Torres Teixeira  
Del. Pol.  
Mat: 116360-9

84  
Com a oitiva de todas as pessoas mencionadas , esgotaram-se os recursos investigatórios , não restando comprovado indício da contribuição de qualquer forma para o incentivo ou diviso do tráfico ilícito de substância entorpecente. Entretanto, cristalina é a prova quanto ao FAVORECIMENTO PESSOAL , haja vista a admissão por JOAO MOREIRA SALES do fornecimento das importâncias com a respectiva confirmação do recebimento destas por MARCINHO .

Embora JÓÃO MÔREIRA SÁLÊS tenha atribuído o fornecimento do dinheiro como estímulo a que o condenado se mantivesse longe de sua atividade criminosa e desenvolvesse a feitura de um livro , o que por si só já configuraria a conduta criminosa de vez que JOAO SALES a plena consciência da condição de condenado e foragido de MARCINHO , o que possibilitaria , ao máximo um erro de proibição em relação a sua conduta , que, na espécie não o isenta de pena , nem se quer atenua a sua conduta , fica claro que MARCINHO , se utilizou destas importâncias na verdade para manter-se como foragido, assim é que pelos fatos relatados no bojo do inquérito e que motivaram a interrupção do fornecimento das `mesadas`, eis que MARCINHO não mais dispo de elas se viu obrigado a retornar ao território nacional, articular-se para retomada da exploração do tráfico , o que de imediato teve uma rápida resposta da POLICIA CIVIL do Rio de Janeiro que logrou prendê-lo.

Isto posto ao Sr. Escrivão para as anotações de estilo, e remessa dos autos a livre distribuição forense para que após vistas do representante do M.P. em exercício junto a V.C. que for designada manifeste-se pelo que de melhor entender para o interesse da justiça inclusive com relação a competência , não só em relação da matéria como o local da vislumbrada infração penal.

Rio de Janeiro 02 de maio de 2.000.



Dr. LUIZ TORRES TEIXEIRA  
Delegado de Polícia

CONCLUSÃO

Conclusos ao M.M. Juiz de Direito  
 Dr. HENRIQUE ALBERTO MAGALHAES DE ALMEIDA NETO  
 Rio de Janeiro, 04 de 05 de 2000  
 P/ESCRIVÃO Lu A

Tendo em vista os termos do relatório elaborado pela autoridade policial, no sentido de que não restou "comprovado qualquer indício da contribuição (do indiciado) de qualquer forma para o incentivo ou diviso do tráfico ilícito de substância entorpecente", tema de competência deste Juízo Criminal comum, baixem-se os autos à Central de Inquéritos para que se pronuncie, considerando a pena prevista para o art. 348, do C.P.

Rio, 4-5-2000.



DATA

Na data abaixo recebi os presentes autos  
 do M.M. Dr. Juiz  
 Em 04/05/2000



R. 05/05/00.

A Sentença para extrair cópia de todos o processados com remessa à 17ª PJP, inclusive

da petició encaminada pels  
il·lustres patrons de Sa Graia Herberia  
Sallen:

Ofi, 22/5/00

  
M.P.

Exma. Sra. Dra. Promotora de Justiça Maria Ignez Pimentel

Juntar-se ao IP N: 019/2000  
da DPE, numerando-se às fls.  
(Rio, 11/05/00.  
M.P.

**JOÃO MOREIRA SALLES**, nos autos do inquérito policial n.º 019/2000, instaurado pela Delegacia de Repressão a Entorpecentes/RJ, vem a V.Exa., por seus advogados, expor e requerer o que se segue:

### **Introdução**

1. O presente inquérito policial trata de fatos em si extremamente simples: o Reqte. concedeu uma bolsa, durante aproximadamente quatro meses, de valor equivalente a mil dólares americanos/mês, no segundo semestre do ano passado, a Márcio Amaro de Oliveira (conhecido como "Marcinho VP"), para que este escrevesse um livro. Este livro, autobiográfico, está parcialmente realizado. Tem por objeto a história deste rapaz, nascido em uma favela, e que aos oito anos de idade sonhava ser desenhista industrial, mas aos dezesseis estava se iniciando no tráfico de entorpecentes, chegando, em dado momento, a liderar este comércio naquela comunidade. E que, por fim, decidiu fazer o caminho de volta, tentando abandonar a vida de delinquência.

2. Neste momento em que a investigação policial, já concluída, chega às mãos de V.Exa., o que importa é discernir se aquela bolsa fornecida pelo Reqte. a um homem condenado pelo Poder Judiciário, sob a condição de que permanecesse afastado da criminalidade, e como forma de pagamento por um trabalho honesto (escrever um livro), pode ou não configurar, ao menos em tese, o delito previsto no artigo 348 do Código Penal.

87

3. Antes, porém, de enfrentar-se tal discussão, é importante detalhar o próprio fato em causa, e, muito especialmente, situar este inquérito policial na realidade dos acontecimentos políticos ocorridos desde o momento em que se tornou público o relacionamento existente entre o Reqte. e Marcio Amaro de Oliveira.

### Os fatos

4. Em 1997 o Reqte., que é documentarista, pretendia realizar um trabalho sobre a violência urbana. Mais detalhadamente, interessava ao Reqte. pesquisar a realidade trágica do comércio de entorpecentes em comunidades carentes desta cidade, atividade que atrai um número cada vez maior de crianças (com 10/12 anos de idade), e que está relacionada a um morticínio sem fim, tanto de policiais como de favelados, sem que qualquer proposta efetiva de solução surja no horizonte.

5. Através da diretora de cinema Katia Lund (que também depôs neste inquérito) o Reqte. veio a conhecer Marcio, que nesta época comandava o tráfico de entorpecentes no Morro Dona Marta, e que permitiu fossem feitas as tomadas e entrevistas necessárias, sem, todavia, exigir que a equipe lhe pagasse por isto qualquer importância.

6. O documentário, parcialmente financiado por uma rede estatal de televisão francesa, foi efetivamente realizado, sob a direção de Katia Lund e do Reqte. . Intitula-se “*Notícias de uma Guerra Particular*”, e constitui uma obra de grande valor, muitas vezes premiada. Sua principal característica é a de mostrar, sem tomar partidos ou ter a pretensão de ditar soluções, uma realidade cruenta vivida no Rio de Janeiro, conduzindo o espectador a uma inevitável reflexão sobre a absoluta falta de sentido do eterno confronto entre policiais e traficantes, que tanta dor e mortes tem causado de lado a lado, submetendo também os moradores das favelas a uma rotina de constante insegurança e terror. Roberto Pompeu de Toledo, colunista da Revista Veja, em um ensaio recente, publicado na edição de 26/04/2000, com o título do documentário, afirmou:

*“É avassalador. Mostra um universo feio e miserável, mas chega a ser belo, de tão verdadeiro. (...) O que o documentário tem de mais inovador é algo não explícito, sutil – a sugestão de que o mundo ali retratado se move por reflexos de autômato. Toda manhã os traficantes apanham as armas e vão à luta. Por seu lado, a polícia*

*sobe o morro, prende um, bate em outro, mata, é morta. Para que eles estão ali mesmo? Parecem personagens já deslembrados de como tudo começou, e sem noção de para onde ir. Talvez o negócio da droga nem seja mais o principal, e sim seguir adiante, cada um na sua, cumprindo papéis que não podem nem querem mais largar, numa rotina que rende prestígio social para uns, poder para outros, a lúdica experiência da guerra, para quem se diverte com isso, e, para todos, salário e ocupação.”*

(doc. n.º 01).

7. Há uma cópia deste documentário acostada a estes autos, e pede-se com empenho a V.Exa., eminente Promotora de Justiça, que se digne assistí-la.

8. Durante as filmagens na favela Dona Marta o Reqte. conversou por quatro ou cinco vezes com Marcio, e teve a oportunidade de sentir que ali estava um jovem inteligente, com capacidade de crítica, portador de uma grande revolta contra todos os que entendia como opressores de sua gente, mas com formulações toscas sobre os mecanismos de funcionamento da sociedade, e completamente perdido em meio àquela guerra que lutava mas mal compreendia.

9. Encerradas as filmagens, o Reqte., atento à ética de sua profissão, entendeu que não poderia simplesmente recolher seus equipamentos e abandonar o morro. É que, de alguma forma, estabeleceu-se uma espécie de compromisso entre o documentarista e a comunidade por ele filmada.

10. Assim, em retribuição àquela comunidade que o acolhera e que com ele cooperara durante o tempo de realização do documentário, e ainda por força de uma dívida social pela qual somos todos responsáveis, entendeu o Reqte. de ajudar materialmente uma creche da favela, além de ministrar, por aproximadamente um ano, um curso sobre Giotto e o momento da pré-Renascença, “quando se descobriu o valor do ser humano”.

11. Nessas atividades desenvolvidas após as filmagens o Reqte. teve a oportunidade de conversar algumas dezenas de vezes com Márcio, que era também um dos alunos do curso acima referido. Entre eles desenvolveu-se uma relação quase inimaginável, pelo menos para quem raciocina com estereótipos, supondo que traficantes são sempre bestas-feras, e os ricos, egoístas e alienados.

89

De fato, o Reqte. e Marcio são duas pessoas situadas em extremos da escala social, com histórias, vivências e perspectivas de futuro as mais díspares. Contudo, tinham eles em comum certos sentimentos, que independem, por sua natureza, de berço ou condição social: o inconformismo com a realidade posta, e a vontade de fazer da vida algo um pouco melhor para todos.

12. É claro também que havia entre eles uma divergência abissal quanto aos meios para operar essa transformação. Marcio acreditava, de forma evidentemente equivocada, que a única opção que restava para o povo pobre, abandonado desde sempre pelos governos, era uma redenção através do tráfico de entorpecentes, que, mesmo em sua ponta menos importante (a do varejo de favela) poderia produzir um mínimo de recursos materiais para operar alguma melhoria na qualidade de vida dessa gente. Em contraposição, o Reqte. sempre afirmava enfaticamente que as armas, o tráfico e a violência jamais poderiam constituir caminho para qualquer mudança para melhor, e que a barbárie e a tragédia da vida à margem da lei só produziria ainda mais desigualdade e marginalização social para os desfavorecidos.

13. Entre eles estabeleceu-se, assim, uma relação marcada pela franqueza e pela lealdade de propósitos, sem que o Reqte. cedesse um milímetro em suas próprias convicções. Ao longo destas conversas buscou o Reqte. alargar os horizontes, a visão e o entendimento de Marcio, inclusive dando para ele certos livros fundamentais, que iam de Machado de Assis a toda a obra de Camus.

14. Mas o Reqte. jamais tratou Marcio com pieguismo, nem muito menos o glamourizou ou idealizou. O seu propósito era muito simples: tirar Marcio do tráfico, *tout court*. São conhecidos os movimentos de certas ONG's e de algumas igrejas evangélicas que se dedicam a este trabalho, e com êxito notável. O jornal "O Globo" publicou uma matéria a este respeito, na edição do dia 27/12/99, intitulada "*Desertores do tráfico de drogas*", com chamada na primeira página, do seguinte teor:

***"ONGs tiram mil jovens do tráfico no Rio  
Com o apoio de ONGs, igrejas, empresas e órgãos  
públicos, cerca de mil jovens já deixaram o tráfico de  
drogas no Rio, nos últimos dois anos. A saída do crime  
exige, muitas vezes, negociações intensas com  
traficantes, mas os ex-criminosos conseguiram voltar a  
estudar e aprender uma profissão"***  
(doc. n.º 02).



15. Em síntese, o que o Reqte. pretendia era isto: afastar Marcio Amaro de Oliveira do tráfico. Frequentemente estimulava-o a escrever, como exercício de reflexão. Em dado momento, prometeu a Marcio que o ajudaria materialmente, com o valor equivalente a uma bolsa que se paga a escritores iniciantes, se ele se dispusesse a abandonar as armas e o tráfico, e escrever um livro autobiográfico. Vale lembrar, aqui, que o Reqte. é membro do conselho editorial da conhecida Companhia das Letras. Aquela promessa foi muitas vezes repetida, tantas quantas o Reqte. insistiu para que Marcio deixasse a vida do tráfico de drogas.

16. Após alguns meses o Reqte. recebeu em seu local de trabalho um telefonema de Marcio, dizendo que havia saído do morro Dona Marta e que estava longe da cidade e do crime. E indagava do Reqte. se, nestas condições, estava de pé a proposta de pagar-lhe uma bolsa para que escrevesse o livro. O Reqte. disse a Marcio que honraria a palavra empenhada, e assim fez. Durante aproximadamente quatro meses, no segundo semestre de 1999, o Reqte. entregou a uma pessoa, que se dizia enviada por Marcio, uma quantidade de reais equivalente a mil dólares. Em contrapartida, recebia de Marcio, via "Internet", os capítulos do livro que ia sendo escrito. A cada capítulo enviado, Marcio telefonava ao Reqte., oportunidade em que discutiam sobre o material escrito.

17. No mês de dezembro último o Reqte. recebeu um alerta, através de pessoa anônima, no sentido de que a Polícia estaria de posse de gravações de conversas telefônicas entre o Reqte. e Marcio, e que isto poderia ser utilizado para uma extorsão ou para explodir o assunto na imprensa de forma distorcida, causando, em qualquer hipótese, danos graves à sua pessoa.

18. Diante de tal situação, o Reqte. parou de pagar a bolsa destinada a Marcio, e procurou Rubem César Fernandes, Coordenador do Movimento Viva Rio, pretendendo buscar um canal que possibilitasse levar o assunto a alguma autoridade da Secretaria de Segurança Pública deste Estado. Conseguiu o Reqte. ser então recebido em audiência pelo Coordenador de Segurança Pública do Estado, à época o Prof. Luiz Eduardo Soares, que bem compreendeu o que havia sido feito pelo Reqte., e propôs que este fizesse também um relato dos fatos ao Secretário de Segurança Pública, Josias Quintal, dado o receio de que maus policiais pudessem tentar uma extorsão contra o Reqte. . No dia 08/01/2000 houve a audiência do Reqte. com o sr. Secretário de Segurança, que contou também com a presença do Prof. Luiz Eduardo Soares. Pretendeu o Reqte., com tais audiências, antecipar-se a qualquer versão maldosa que viesse a ser explorada por policiais ou pela imprensa, levando às mais altas autoridades da área de segurança pública do Estado a verdade sobre os acontecimentos. De ambas o

Reqte. ouviu que deveria “*ficar tranquilo*”, e que tinha sido bom tê-los informado de tudo.

19. Nos últimos dias do mês de fevereiro último o Reqte. soube que o jornal “O Globo” pretendia publicar uma versão deturpada de seu relacionamento com Marcio Amaro de Oliveira. Assim, tratou de mais uma vez antecipar-se, propondo ao diretor de redação do jornal que publicassem uma entrevista que ele daria, relatando a realidade das coisas. E assim foi feito. Esta entrevista constitui o doc. n.º 03, em anexo.

20. A revelação destes fatos causou uma polêmica no Estado do Rio de Janeiro e mesmo no país. Graves acontecimentos políticos tiveram lugar, a partir do apoio público ao Reqte. manifestado pelo ainda Coordenador de Segurança Luiz Eduardo Soares, que afirmou na ocasião:

*“Ele (Salles) conseguiu enxergar por trás da violência um coração sensível à pedagogia da paz.*

*Foi um gesto muito bacana. O João fez isto por uma questão humanitária.*

*Quando ocorreu isso (a concessão da bolsa), ele tinha boa intenção”*

(doc. n.º 04, jornal “O Dia”, via Internet, edição de 01/03/2000).

21. O sr. Governador do Estado, Anthony Garotinho, achou que seria politicamente vantajoso atacar uma pessoa com as características do Reqte., e dirigiu-se ao seu eleitorado dizendo que trataria com os rigores da lei o que chamou de “*bandido rico*”, já que, para ele, não haveria distinção entre “*banqueiro de dinheiro e banqueiro de bicho*”. Impropérios e baixa política à parte, no que respeita a este inquérito policial o sr. Governador não hesitou em cometer a impropriedade de afirmar que “*estava mandando investigar tudo*”, como se autoridade policial fosse. Estavam as coisas neste pé quando o Prof. Luiz Eduardo Soares, em ato de grande coragem pessoal, denunciou a existência da *banda podre* da Polícia, episódio que acabou resultando na sua demissão, levada a efeito, em entrevista à televisão, pelo sr. Governador do Estado. Sentindo-se ameaçado, e temendo também pela segurança de sua família, o ex-Coordenador de Segurança Pública foi obrigado a sair do país, onde se encontra em verdadeiro exílio, por tempo indeterminado.

92

22. Com a saída de Luiz Eduardo Soares do governo, abandonaram seus cargos muitos profissionais de grande categoria, a ele relacionados. Em suma, o sr. Governador Anthony Garotinho sofreu um abalo político extremamente grave, e foi comportando-se cada vez pior, aos tropeções, chegando mesmo à ofensa pessoal, que já praticara contra o Reqte., dirigida agora à pessoa do sociólogo Luiz Eduardo Soares. Usando dinheiro público, o sr. Governador lançou uma campanha difamatória nos meios de comunicação, tentando de forma vil associar o ex-Coordenador com a fuga de Marcio Amaro de Oliveira, e afirmando que a demissão daquele se dera

*“por ter apoiado publicamente a ajuda financeira dada pelo cineasta João Moreira Salles ao traficante Marcinho VP”*

(cf. matéria do jornal “O Globo”, intitulada “Estado usa propaganda contra Soares”, edição de 29/03/2000, doc. n.º 05).

23. Diante de toda a repercussão que o caso veio a ter, acabou o Reqte. sendo convocado a depor perante a Comissão Parlamentar de Inquérito do Narcotráfico, da Câmara dos Deputados, reconhecida em todo o país por seu notório rigor. O depoimento ocorreu no dia 21/03/2000, e as respectivas notas taquigráficas estão juntadas a este inquérito. Pedese também a especial atenção do Ministério Público ao examinar esta peça: é que o comportamento do Reqte. foi *unanimemente elogiado* pelos Exmos. Srs. Parlamentares, o que constitui veemente elemento de convicção destes autos.

24. O fato relevante ocorrido a seguir foi a publicação de um artigo no jornal “O Globo”, de autoria do Reqte., intitulado “*O governador é um homem honrado*”, e que continha graves críticas ao comportamento do governante deste Estado, no episódio da demissão do Prof. Luiz Eduardo Soares. Em determinada passagem, afirmava o Reqte.:

*“A sua honra, senhor Governador, foi comprometida quando o senhor jogou Luiz Eduardo aos leões e fez chacota de sua ida para os Estados Unidos, dizendo que ‘Garotinho também foi ameaçado mas não fugiu do Brasil’. Luiz Eduardo não fugiu, senhor Governador: foi exilado. Pelo senhor, pela sua pusilanimidade. O senhor produziu os únicos exilados brasileiros de nossa história recente: Luiz Eduardo e sua família. E para*

93

*que não restassem dívidas quanto à sua personalidade, o senhor, tentando encontrar uma saída para sua atual solidão, deu a estocada final no antigo amigo, insinuando que o homem mais honrado que o senhor já conheceu teria ajudado um foragido a escapar da polícia. Isto é mentira, e o senhor sabe que é mentira”*  
(doc. n.º 06, em anexo).

25. Aproximava-se a data da inquirição do Reqte. neste inquérito policial, e não é preciso muito esforço para perceber o quanto o sr. Governador do Estado estava empenhado em que de alguma forma ele restasse indiciado. Três dias antes do depoimento, a Delegacia de Repressão a Entorpecentes recebeu um novo Delegado Titular, o dr. Luiz Torres, que muitas vezes dirigiu-se à imprensa para dizer que a polícia estava investigando não apenas o crime de favorecimento pessoal, mas também denúncias de que o Reqte. esteve envolvido com o tráfico de entorpecentes no Dona Marta, podendo ser ele indiciado, ainda, pelo crime de quadrilha.

26. Todas essas graves ofensas, que afetaram inequivocamente o patrimônio moral e a honra do Reqte., foram suportadas em silêncio, à espera de que, terminando a missão imposta ao dr. Luiz Torres, o Ministério Público e o Judiciário com certeza terão a isenção e a imparcialidade necessárias para conduzir este processo ao seu destino natural: o arquivo.

27. Em 07/04/2000 o Reqte. prestou declarações na Delegacia. Ao iniciar a colheita do depoimento, o dr. Delegado Luiz Torres fez questão de dizer que não havia indiciamento algum, e mostrou a capa onde nenhum nome aparecia. Veja-se o termo respectivo: o Reqte. depôs “*na qualidade de informante*”. Terminado o ato processual, o Reqte. se deparou, na saída da Delegacia, com um grande número de repórteres, que indagavam “*como havia ele recebido o indiciamento*”. Estupefatos, o Reqte. e seu advogado foram descobrir que quando o dr. Delegado se ausentara do cartório, em dado momento da inquirição, tinha vindo dizer à imprensa que “*estava operando um indiciamento por favorecimento pessoal, e que ainda investigaria melhor a associação para o tráfico e o crime de quadrilha*”. Quer dizer: o Reqte. foi indiciado pela imprensa, e só pela imprensa, já que até este momento não se localiza nos autos despacho determinando seja o Reqte. indiciado pela prática de qualquer delito. Por igual, não houve boletim de vida pregressa, auto de qualificação ou qualquer outra formalidade legal própria de indiciamento. Coisa estranhíssima.

28. Nos dias que se seguiram os mais respeitados jornalistas do país comentaram esta maneira peculiar como as coisas estavam ocorrendo no presente inquérito. Em sua prestigiosa coluna, a jornalista Dora Kramer apontou diversos erros do sr. Governador Anthony Garotinho, afirmando:

*“Mas se é dele que falamos, ao exemplo dele vamos recorrer para listar meia dúzia de passos em falso que o voluntarismo o levou a dar: (...) confrontou um auxiliar de confiança interna e credibilidade externa; mostrou-se vingativo na estranha ação de indiciamento do documentarista João Salles; revelou-se pouco confiável na divulgação de conversas particulares”*

(Jornal do Brasil, coluna “Coisas da Política”, 11/04/2000, doc. n.º 07, grifo nosso).

29. Já o jornalista Márcio Moreira Alves, em sua coluna política publicada no jornal “O Globo” do dia 12/04/2000, comentou mais extensamente o indiciamento (quase fantasma) do Reqte., apontando que “o delegado o indiciou à sorrelfa” (doc. n.º 08).

30. Mas é preciso compreender o dr. Delegado, que tentou da melhor maneira desincumbir-se da espinhosa missão que lhe foi ordenada: figurar como pretense presidente de um inquérito sujeito às chuvas e trovoadas da (má) política do Governador, que foi a pessoa que, desde o início, manipulou os cordéis desta investigação.

31. O último fato importante deste inquérito surgiu com a prisão de Marcio Amaro de Oliveira, o Marcinho VP. Recolhido como um mendigo, sozinho em um barraco emprestado por um amigo em uma favela, sem dinheiro, sem arma, sem roupas sobressalentes, assim se deu a prisão de “um dos traficantes mais perigosos do país”, segundo reza a lenda. O policial Ricardo Garcia, chefe do Setor de Investigação da DPCA, órgão que ainda se encontra, ao que parece, sob o comando de uma Delegada afastada por suspeitas de corrupção, e que foi o responsável pela prisão de Marcio, declarou ao site de imprensa na “Internet” denominado “Notícia e Opinião” (www.no.com.br), de 24/04/2000, que

*“Tudo indica que ele não fosse mais um chefe do tráfico. Parece que estava mais interessado em escrever seu livro (autobiográfico)”*

(doc. n.º 09, parênteses do original).

32. É esta, na síntese mais apertada possível, a realidade dos fatos em causa. Alguns deles estavam evidentes, outros permaneciam ocultos nestes autos de inquérito, como se não tivessem jamais existido, mas que precisavam vir à luz, para que seja possível uma avaliação precisa da matéria ora sob exame.

### A questão jurídica

33. Em realidade, ao se extrair o que há de importante neste processo se apura que os fatos são, além de simples, absolutamente incontroversos. Não há uma vírgula sequer nestes autos que venha se contrapor ao que consta dos depoimentos prestados pelo Reqte. aqui ou perante a CPI do Narcotráfico, da Câmara dos Deputados, ou ao conteúdo de diversas entrevistas por ele dadas à imprensa nos últimos sessenta dias. Portanto, o que resta neste inquérito, no aspecto puramente jurídico, é determinar, como já se disse anteriormente, se a bolsa fornecida pelo Reqte. a Marcinho VP, sob a condição de que permanecesse afastado da criminalidade, e como forma de pagamento por um trabalho honesto (escrever um livro), pode ou não configurar o delito previsto no artigo 348 do Código Penal. Este dispositivo legal prevê:

*“Art. 348 -- Auxiliar a subtrair-se à ação da autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão:*

*Pena – detenção, de 1(um) a 6 (seis) meses, e multa.*

*Par. 1.º Se ao crime não é cominada pena de reclusão:*

*Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa.*

*Par. 2.º Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.”.*

34. Desde logo fica evidente, na hipótese deste inquérito, a impossibilidade de configurar-se o crime estabelecido no *caput*, pois não se vislumbra tipicidade objetiva e, muito menos, tipo subjetivo (dolo) na ação do Reqte. .

35. Senão vejamos: a incriminação, em seu aspecto *objetivo*, diz respeito à conduta de auxiliar autor de crime a subtrair-se à ação da autoridade pública. Ora, o auxílio que a lei pune é somente aquele prestado com a